

B)2.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECONT
SECPP
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº : 11/2018 PROPOSTA Nº : 008/2018/GAP
Realizada em: 06/06/18 DELIBERAÇÃO Nº : 157/18
ASSUNTO : Contrato entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Helen Hamlyn Trust para a obra de recuperação do Forte de Albarquel - alteração

Em 21 de março de 2018, em sessão pública da Câmara Municipal de Setúbal, foi aprovada a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Helen Hamlyn Trust, para a obra de recuperação do Forte de Albarquel de Setúbal.

Após a aprovação da minuta em 21 de março e antes da assinatura oficial do contrato, foi verificada a necessidade de alterar as coberturas de seguro previstas. Os motivos para a alteração de coberturas, são justificados por terem sido verificados diferentes níveis de exigência entre a legislação Portuguesa e a legislação Britânica.

Considerando o referido enquadramento, propõe-se:

1. Que, com base no disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, seja aprovada a alteração à minuta do contrato anexo e relativo à cláusula "17. Seguros", passando a referida cláusula com o conteúdo expresso na alínea a) a ter o conteúdo expresso na alínea b):

a) Cláusula "17. Seguros" com a seguinte redação, expressa na minuta aprovada em 21 de março de 2018:

17. Seguro

17.1. O Município deve (e deve assegurar que os Empreiteiros por sua vez) efetuam e mantêm uma apólice ou apólices de Seguro com uma empresa de renome em relação a todos os eventuais riscos incorridos na entrega do Projeto e/ou, decorrentes do cumprimento pelo Município do Contrato, incluindo morte ou lesão pessoal, perda ou dano à propriedade ou qualquer outra perda (Seguros Obrigatórios).

17.2. Os Seguros Obrigatórios suprarreferidos incluem (mas não estão limitados a):

17.2.1. Cobertura de seguro em relação à perda ou dano à estrutura existente da Fortaleza não inferior a dez milhões de libras (£ 10.000.000);

17.2.2. Cobertura de seguro em relação às obras realizadas para o Projeto não inferior a dez milhões de libras (£ 10.000.000);

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstencões; Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- 17.2.3. Seguro de responsabilidade civil com um limite de indemnização não inferior a dez milhões de libras (£ 10.000.000) em relação a qualquer reivindicação ou série de reivindicações decorrentes do Projeto; e
- 17.2.4. Seguro de responsabilidade do empregador com um limite de indemnização não inferior a cinco milhões de libras (£ 5.000.000) em relação a qualquer reivindicação ou série de créditos decorrentes do Projeto.
- 17.3. O Município compromete-se a abster-se de fazer qualquer coisa que torne ou possa tornar os Seguros Obrigatórios nulos ou anuláveis (e a providenciar para que os Empreiteiros também o façam).
- 17.4. No caso de qualquer dano ou destruição da Fortaleza, o Município deve com toda a rapidez adequada, apresentar um pedido no âmbito da apólice de Seguro e aplicar os valores do Seguro recebidos de acordo com a apólice de Seguro na reposição da Fortaleza, (e providenciar para que os Empreiteiros também o façam).
- 17.5. No caso de qualquer dano ou destruição de Fortaleza ser causado por um terceiro, incluindo um Empreiteiro, o Município deve tomar todas as medidas razoáveis contra esse terceiro para recuperar os danos ou as compensações pelo dano e aplicar os danos ou as indemnizações recebidas na reposição da Fortaleza.

b) Cláusula “17. Seguro” com a alteração agora proposta:

17. Seguro

- 17.1. O Município deve (e deve assegurar que os Empreiteiros por sua vez) efetuam e mantêm uma apólice ou apólices de Seguro com uma empresa de renome em relação a todos os eventuais riscos incorridos na entrega do Projeto e/ou, decorrentes do cumprimento pelo Município do Contrato, incluindo morte ou lesão pessoal, perda ou dano à propriedade ou qualquer outra perda (Seguros Obrigatórios), devendo esse Seguro estar em vigor durante todo o prazo previsto para o Projeto, bem como para qualquer prolongamento do mesmo.
- 17.2. Os Seguros Obrigatórios suprarreferidos incluem (mas não estão limitados a):
- 17.2.1. Uma apólice de seguro “contra todos os riscos” incluindo:
- a) Cobertura de seguro em relação à perda ou dano à estrutura existente da Fortaleza não inferior a dois milhões de euros (€ 2.000.000);
 - b) Cobertura de seguro em relação às obras realizadas para o Projeto não inferior a um milhão, duzentos e dez mil euros (€ 1.210.000);

O DIRECTOR DO DEPO: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Cobertura de seguro para danos em propriedades adjacentes não inferior a um milhão de euros (€ 1.000.000); e
- d) Seguro de responsabilidade civil pública com um limite de indemnização não inferior a três milhões de euros (€ 3.000.000) em relação a qualquer reivindicação ou série de reivindicações decorrentes do Projeto; e
- 17.2.2. Seguro de responsabilidade do empregador com um limite de indemnização não inferior ao exigido pela Legislação Portuguesa.
- 17.3 A apólice mencionada na cláusula 17.2.1. deve, além dos Empreiteiros (se aplicável), nomear o Município e o Trust como co-beneficiários.
- 17.4. O Município deverá (e assegurará que os Empreiteiros também o façam) (a pedido) fornecer ao Trust uma cópia de tais apólices de seguro e comprovar que os prémios respetivos foram pagos.
- 17.5. O Município compromete-se a abster-se de fazer qualquer coisa que torne ou possa tornar os Seguros Obrigatórios nulos ou anuláveis (e a providenciar para que os Empreiteiros também o façam).
- 17.6. No caso de qualquer dano ou destruição da Fortaleza, o Município deve com toda a rapidez adequada, apresentar um pedido no âmbito da apólice de Seguro e aplicar os valores do Seguro recebidos de acordo com a apólice de Seguro na reposição da Fortaleza, (e providenciar para que os Empreiteiros também o façam).
- 17.7. No caso de qualquer dano ou destruição de Fortaleza ser causado por um terceiro, incluindo um Empreiteiro, o Município deve tomar todas as medidas razoáveis contra esse terceiro para recuperar os danos ou as compensações pelo dano e aplicar os danos ou as indemnizações recebidas na reposição da Fortaleza.

Anexo:

Minuta do contrato aprovado em 21 de março de 2018

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA _____ O PRESIDENTE DA CÂMARA

DATADO

2018



THE HELEN HAMLYN TRUST

(1)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

(2)

CONTRATO
Relativo ao restauro da Fortaleza de Albarquel

Índice

1.	Definições	1
2.	Obrigações do Município	4
3.	Nomeação de Empreiteiros	5
4.	Pagamento	5
5.	Outros apoios	6
6.	Uso de Fundos	6
7.	Supervisão e prestação de Informações	7
8.	Contas e Registos	8
9.	Reconhecimento e publicidade	8
10.	Direitos de Propriedade Intelectual	8
11.	Confidencialidade	9
12.	Protecção de Dados	9
13.	Anti-Discriminação	9
14.	Retenção, Suspensão e Reembolso	10
15.	Limitação de Responsabilidade	11
16.	Garantias	12
17.	Seguro	13
18.	Duração	14
19.	Cessação	14
20.	Cessão	14
21.	Renúncia	14
22.	Notificações	Erro! Marcador não definido.
23.	Resolução de Litígios	14
24.	Proibição de Parceria ou Agência	Erro! Marcador não definido.
25.	Responsabilidade Conjunta e Solidária	15
26.	Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999	15
27.	Legislação Aplicável	15
Anexo 1	O Projecto	16
Anexo 2	Uso autorizado	17
Anexo 3	Planos	18
Anexo 4	Logotipo e Directrizes relativas a logotipos	19
Anexo 5	Proposta	20
Anexo 6	Locação	22
Anexo 7	Plano dos Passadiços	22

O PRESENTE CONTRATO é celebrado a 2018

ENTRE

- (1) **THE HELEN HAMLYN TRUST** uma sociedade filantrópica limitada por garantia (número de registo de sociedade 04115082 e número de entidade filantrópica 1084839), cuja sede estatutária é sita em 66 Lincoln's Inn Fields, London WC2A 3LH, Reino Unido (o Fundo); e
- (2) **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa colectiva de direito público titular do NIPC 501294104, cuja residência principal é Paços do Município, Praça do Bocage, Setúbal, Portugal representada pela Presidente de Câmara Maria das Dores Meira (o Município).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Fundo deseja apoiar o restauro da Fortaleza (conforme infra definido).
- (B) O Município recebeu a concessão de uso da Fortaleza pelo Estado Português por meio de um contrato de cessão e aceitação de 29 de Janeiro de 2015.
- (C) O Fundo concordou em fornecer fundos para permitir o restauro da Fortaleza.
- (D) O presente Contrato estabelece os termos e condições em que o Fundo está preparado para pagar os fundos.

É ACORDADO o seguinte:

1. Definições

- 1.1 No presente Contrato, os seguintes termos têm os seguintes significados:

Uso Autorizado significa os usos estabelecidos no 0.

Arquitecto significa Itinerantipositivo, Lda, que foi directamente contratada pelo Fundo para supervisionar o Projecto.

Data de Início significa a data do presente Contrato.

Empreiteiros significa o **Empreiteiro Principal** e o Arquitecto e quaisquer outros Empreiteiros ou subempreiteiros identificados pelo Município e nomeados pelo Fundo ou pelo Município para execução do Projecto.

Fortaleza significa Fortaleza de Albarquel, localizada em Setúbal, inscrita no cadastro urbano da União das Paróquias de Setúbal sob o artigo 3402 e descrita no 1º Registo Predial sob o número 1267.

Inflação para efeitos da Cláusula 14.2 significa a inflação medida em conformidade com o Índice de Preços ao Consumidor em Portugal ou o Índice de Preços ao Consumidor no Reino Unido, dependendo de qual for mais elevado para o período em causa.

Direitos de Propriedade Intelectual significa todos os Direitos de Propriedade Intelectual incluindo mas não limitado a patentes, direitos de autor, direitos morais, direitos de base de dados, direitos de publicação, marcas registadas, nomes de domínio, *designs* e direitos de *design*

(registados ou não), modelos de utilidade, certificados de protecção complementar e todos os direitos de natureza similar em qualquer parte do mundo e aplicações para qualquer um dos anteriores e todos os direitos de confidencialidade e *Know-How* independentemente da forma como surjam e para o período integral de vigência e quaisquer renovações e prorrogações.

Know-How significa informação, dados, *know-how* ou experiência, seja patenteável ou não, incluindo, entre outras, informações técnicas e comerciais relacionadas com a pesquisa, *design*, desenvolvimento, fabrico, uso ou venda.

Locação significa o Contrato de Cessão e a aceitação entre o Estado Português e o Município datado de 29 de Janeiro de 2015 por um período de 32 anos, uma cópia do qual está incluída no Anexo 6.

Empreiteiro Principal significa a Gofermode Construção da Avenida da Liberdade, 1250-140 Lisboa, Portugal.

Parque significa Parque Natural da Arrábida.

Pagamento significa £686,000 (seiscentos e oitenta e seis mil libras esterlinas) a incluir qualquer Imposto, se aplicável, pelo Fundo ao Empreiteiro Principal para a conclusão das partes do Projecto que são objecto de um acordo escrito entre o Fundo e o Empreiteiro Principal com a Data de Início ou em data próxima desta.

Planos significa os Planos incluídos como 0.

Actividades Proibidas significa:

- (a) oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer funcionário do Fundo qualquer presente ou lembrança de qualquer tipo como suborno ou recompensa por:
 - (i) fazer ou não fazer (ou por ter feito ou por não ter feito) qualquer acto relativo à obtenção ou execução do presente Contrato ou qualquer outro contrato com o Fundo; ou
 - (ii) mostrar ou não mostrar favorecimento ou desfavorecimento a qualquer pessoa em relação a este Contrato ou a qualquer outro contrato com o Fundo;
- (b) celebrar o presente Contrato ou qualquer outro contrato com o Fundo, em que tenha sido paga uma comissão ou tenha sido acordada para ser paga pelo Município ou em seu nome, ou com o seu conhecimento, a menos que, antes da celebração do contrato, os detalhes de qualquer referida comissão e os termos e condições de qualquer contrato para o Pagamento sejam divulgadas por escrito ao Fundo.
- (c) Prática de qualquer ilícito:
 - (i) No âmbito da Lei de Subornos de 2010;

- (ii) No âmbito de legislação que preveja ilícitos relativos a actos fraudulentos; ou
 - (iii) De direito comum relativamente a actos fraudulentos que digam respeito ao presente Contrato ou a qualquer outro Contrato com o Fundo; ou
- (d) Que defraude ou tente defraudar ou que conspirar para defraudar o Fundo.

Projecto significa o restauro da Fortaleza, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo 1 e de acordo com os Planos.

Proposta significa a Proposta do custo final do contratante principal para o Projecto estabelecida no Anexo 5.

Tributo significa qualquer imposto, contribuição, tributo, taxa e outros encargos, tarifas, dedução ou retenção de natureza similar.

Período significa o período que começa na Data de Início e termina a 29 de Janeiro de 2047.

Plano dos Passadiços significa o plano incluído no Anexo 7, com traçados para dois passadiços propostos visíveis a azul e a vermelho, respectivamente.

Licenciamento de Água significa uma licença em relação ao "título de uso exclusivo de recursos hídricos" nos termos do artigo 59 da Lei n.º 58/2005 do Regime Geral de Protecção da Água, permitindo o uso do domínio público da água.

Dia de Trabalho significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado público ou dia em que os bancos estejam fechados no Reino Unido.

1.2 No presente Contrato, a menos que o contexto determine o contrário:

- 1.2.1 uma referência a uma cláusula ou Anexo é uma referência a uma cláusula ou a um Anexo do presente Contrato;
- 1.2.2 palavras que refiram o singular incluem o plural e vice-versa;
- 1.2.3 referências a qualquer género devem incluir todos os outros géneros;
- 1.2.4 Os títulos das cláusulas não afectarão a interpretação do Contrato;
- 1.2.5 as referências a qualquer lei ou disposição legislativa incluem uma referência a essa lei ou disposição legislativa actualizada de acordo com eventuais versões alteradas, consolidadas ou substituídas (antes ou depois da data do presente Contrato) e incluem qualquer ordem, regulamento, instrumento ou outra legislação subordinada elaborada no âmbito da lei ou da disposição legislativa em causa; e

- 1.2.6 referências à palavra inclui ou inclusive são interpretadas como meramente exemplificativas e destituídas de carácter exaustivo.

2. Obrigações do Município

2.1 O Município tem a obrigação de:

- 2.1.1 Reparar e manter a Fortaleza a suas próprias expensas ao longo do Período, de acordo com um padrão razoável, de modo que a Fortaleza possa ser usada para o Uso Autorizado;
- 2.1.2 Usar a Fortaleza exclusivamente para o Uso Autorizado;
- 2.1.3 Providenciar pela obtenção de uma Licença de Água antes do início e em relação ao Projecto, cuja licença será transferida para o Fundo:
 - (a) sujeito apenas ao consentimento do emissor da licença;
 - (b) mediante solicitação do Fundo;
 - (c) a expensas do Município;
- 2.1.4 suportar todos os custos incorridos na gestão e uso da Fortaleza, incluindo, entre outros, electricidade, seguro, manutenção de esgotos, água, gás, funcionários e tributos;
- 2.1.5 gerir os Empreiteiros de acordo com a Cláusula 3 e providenciar para que os Empreiteiros, ao expensas do próprio Município:
 - (a) providenciar pela obtenção da licença de construção principal e de quaisquer outras licenças ou autorizações necessárias relacionados com o Projecto;
 - (b) preparar as áreas paisagísticas circundantes entre a área de estacionamento e a Fortaleza para as obras que fazem parte do Projecto;
 - (c) construir um parque de estacionamento na entrada da Fortaleza;
 - (d) providenciar por uma paragem de autocarro num local adequado na proximidade razoável da Fortaleza;
 - (e) construir dois passadiços públicos para dar acesso à Fortaleza de acordo com o Plano dos Passadiços;
 - (f) construir um edifício de serviço com sanitários, uma área técnica e uma área de armazenamento conforme indicado no Projecto;
 - (g) fornecer infra-estrutura adequada para o local, incluindo, entre outros, o abastecimento de água, electricidade e gás, saneamento e telecomunicações;

- 
- (h) reparar as paredes da área de estacionamento entre o Parque e a Fortaleza e providenciar o tratamento paisagístico adequado da área circundante, incluindo, entre outros, a limpeza e o nivelamento;
 - (i) completar todos os outros trabalhos identificados como "custo CMS" na Proposta; e
 - (j) completar os trabalhos listados nas Cláusulas 2.1.5 (a) a (g) em tempo útil para não causar atraso no Projecto; e

2.1.6 suportar quaisquer outros custos incorridos em excesso relativamente ao Pagamento que sejam efectuados em conexão com o Projecto, para evitar dúvidas, relacionadas ou não com os assuntos estabelecidos na Cláusula 2.1.5.

3. Nomeação de Empreiteiros

3.1 As partes aceitam que:

3.1.1 o Fundo, a seu exclusivo critério, nomeará os Empreiteiros em relação aos assuntos identificados na Proposta como "Custos Helen Hamlyn" (para evitar dúvidas, os referidos excluem os assuntos estabelecidos na Cláusula 2.1.5);

3.1.2 o Município obriga-se a :

- (a) nomear os Empreiteiros em relação aos assuntos estabelecidos na Cláusula 2.1.5;
- (b) ser responsável pela gestão dos Empreiteiros na entrega do Projecto;
- (c) ser responsável por assegurar que os Empreiteiros completam o Projecto de acordo com o Planos;
- (d) inspeccionar ou organizar a inspecção de obras efectuadas por um Empreiteiro e emitir ao Fundo um certificado que confirme que tais obras foram concluídas satisfatoriamente antes da emissão de uma factura ou facturas pelo referido Empreiteiro; e
- (e) indemnizar e isentar o Fundo de responsabilidade relativamente a todos os actos e/ou omissões dos Empreiteiros na execução do Projecto.

4. Pagamento

4.1 Como contrapartida pelo Município concordar em cumprir as obrigações contidas no presente Contrato (em particular, gerir os Empreiteiros e garantir que a conclusão do Projecto está em conformidade com os Planos) e sujeito aos termos deste Contrato (incluindo a Cláusula 14), o Fundo deverá efectuar o Pagamento ao Empreiteiro Principal de acordo com o contrato celebrado nos termos da Cláusula 3.1.1, 4.2, desde que os fundos necessários estejam disponíveis quando o Pagamento se tornar devido e, para evitar dúvidas, o

Município cumpre as suas obrigações nos termos deste contrato e, em particular (sem limitação), de acordo com a cláusula 3.1.2. O Município concorda e aceita que o Pagamento só pode ser efectuado na medida em que o Fundo disponha de fundos disponíveis e deve cumprir qualquer das obrigações de Pagamento do Fundo decorrentes do contrato celebrado nos termos da Cláusula 3.1.1 na medida em que o Fundo não disponha de fundos disponíveis para os cobrir. Para evitar dúvidas, enquanto os montantes detalhados na Proposta são expressos em euros (€), o compromisso financeiro do Fundo será limitado ao montante do Pagamento conforme expresso neste Contrato em libras esterlinas.

- 4.2 Nenhum pagamento nos termos da Cláusula 4.1 acima deve ser efectuado a menos que, e até que o Fundo esteja convencido de que esse pagamento será usado para despesas adequadas na entrega do Projecto e em termos que garantam que esse pagamento só pode ser usado exclusivamente para fins filantrópicos de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales.
- 4.3 O montante do Pagamento não será aumentado em caso de gastos em excesso por parte de qualquer Empreiteiro na entrega do Projecto, excepto conforme aprovado pelo Fundo, a seu exclusivo critério.
- 4.4 O Município reembolsará prontamente (e providenciará para que um Empreiteiro reembolse) ao Fundo qualquer dinheiro incorrectamente pago ao Município e/ou qualquer dos Empreiteiros, como resultado de um erro administrativo ou de outro. Isso inclui (sem limitação) situações em que tenha sido paga uma quantia incorrecta em numerário ou em que foram pagos valores por engano antes que todas as condições associadas ao Pagamento tenham sido cumpridas pelo Município e/ou pelo Empreiteiro em questão.

5. Outros apoios

- 5.1 O Fundo poderá, a seu exclusivo critério, prestar apoio adicional ao Projecto, que pode incluir móveis para a Fortaleza, mas não tem qualquer obrigação de o fazer.

6. Uso de Fundos

- 6.1 O Pagamento deve ser utilizado para apoiar o Município tendo em vista a entrega do Projecto, desde que a Fortaleza seja utilizada para o Uso Autorizado durante o Período.
- 6.2 Não serão feitas alterações ao Projecto ou aos Planos sem o prévio consentimento por escrito do Fundo. Se o Município tiver conhecimento de qualquer alteração potencial ao Projecto ou aos Planos, deverá notificar o Fundo no prazo de sete dias.
- 6.3 Para evitar dúvidas, o Pagamento será feito aos Empreiteiros de acordo com os termos a acordar entre o Fundo e os Empreiteiros pela entrega do Projecto.
- 6.4 O Pagamento não deve ser gasto na entrega do Projecto após o Período.
- 6.5 Na eventualidade de qualquer parte do Pagamento não for gasto no fim do Período, o Fundo terá o direito de deter quaisquer quantias não gastas. Se acordado por escrito pelo Fundo e pelo Município, os valores não utilizados

poderão ser utilizados para fins filantrópicos, conforme venha a ser acordado entre as partes.

- 6.6 O Fundo não será responsável por quaisquer reclamações, demandas, acções, custos, despesas, perdas, danos ou outras responsabilidades decorrentes da conclusão do Projecto, incluindo quaisquer responsabilidades de redundância para os funcionários contratados pelo Município e/ou por qualquer dos Empreiteiros para gerir e supervisionar a entrega do Projecto e não haverá financiamento adicional disponível do Fundo para esse efeito.

7. Supervisão e prestação de Informações

- 7.1 O Município deve acompanhar de perto a entrega e o sucesso do Projecto ao longo do Período para garantir que as metas e os objectivos do Projecto sejam cumpridos e que o presente Contrato esteja a ser cumprido.
- 7.2 No decurso do Período, o Município deve fornecer ao Fundo um relatório trimestral sobre a implementação física e financeira do Projecto nos formatos que o Fundo possa exigir de forma razoável. O Município deve fornecer ao Fundo cada relatório no prazo de 30 dias a contar do trimestre a que se refere. Para os períodos após a conclusão do Projecto, o relatório trimestral fornecido de acordo com esta Cláusula 7.2 deve incluir pormenores sobre os usos para os quais a Fortaleza foi objecto durante o período relevante (cujos usos, para evitar dúvidas, devem estar compreendidos no escopo do Uso Autorizado).
- 7.3 Quando o Município ou o Empreiteiro obteve financiamento de um terceiro pela sua entrega de parte do Projecto ou de qualquer das obrigações do Município na Cláusula 2.1, o Município deve providenciar para que o Empreiteiro inclua o montante desse financiamento nos seus relatórios trimestrais juntamente com os pormenores sobre o uso dado a esse financiamento.
- 7.4 Juntamente com o respectivo primeiro relatório financeiro trimestral, o Município deve providenciar e procurar que os Empreiteiros forneçam ao Fundo um registo do risco e uma avaliação do Seguro no formato fornecido pelo Fundo. O Município abordará e procurará que os Empreiteiros abordem a questão da saúde e da segurança dos funcionários contratados no Projecto no registo de riscos.
- 7.5 Além dos relatórios descritos na Cláusula 7.2, o Município deve fornecer ao Fundo um relatório final após a conclusão do Projecto, que confirmará se o Projecto foi devidamente concluído e com sucesso.
- 7.6 O Município deverá, mediante solicitação, fornecer e providenciar para que os Empreiteiros forneçam ao Fundo as informações, explicações, documentos e relatórios adicionais que o Fundo possa exigir razoavelmente para que este determine que o Pagamento foi usado adequadamente de acordo com este Contrato e que a Fortaleza apoiada pelo Pagamento está a ser usada exclusivamente para o Uso Autorizado.
- 7.7 O Município deve permitir e deve providenciar para que os Empreiteiros permitam a qualquer pessoa autorizada pelo Fundo o acesso razoável à Fortaleza e aos funcionários, agentes, instalações, escritórios e registos do Município e dos Empreiteiros, com o objectivo de:

- 
- 7.7.1 discutir, supervisionar e avaliar o cumprimento pelo Município das condições deste Contrato;
 - 7.7.2 supervisionar a entrega do Projecto pelo Município e pelos Empreiteiros; e
 - 7.7.3 garantir que o uso da Fortaleza durante o Projecto e após a respectiva conclusão está de acordo com o Uso Autorizado.

8. Contas e Registos

- 8.1 O Município deve manter e providenciar que os Empreiteiros mantenham as Contas e Registos separados, precisos e actualizados do dispêndio dos Pagamentos de quantias pelos Empreiteiros.
- 8.2 O Município deve cumprir e facilitar e providenciar no sentido dos Empreiteiros cumprirem e facilitem o cumprimento pelo Fundo de todos os requisitos legais em matéria de contas, auditoria ou exame de contas, relatórios anuais e reembolsos anuais aplicáveis a si próprio e ao Fundo.

9. Reconhecimento e publicidade

- 9.1 O Município não deve publicar qualquer material referente ao Projecto ou ao Fundo sem o prévio consentimento escrito do Fundo.
- 9.2 O Município deve reconhecer o apoio do Fundo em qualquer material que se refira ao Projecto e/ou à Fortaleza (incluindo, mas não limitado a, qualquer *website* referente ao Projecto e/ou à Fortaleza) e em qualquer apresentação pública escrita ou oral sobre o Projecto e/ou a Fortaleza. Os referidos reconhecimentos (quando apropriado ou conforme solicitado pelo Fundo) devem incluir o nome e o logotipo do Fundo (ou qualquer nome ou logotipo futuro adoptado pelo Fundo) usando os modelos fornecidos pelo Fundo que podem ser consultados no Anexo 4.
- 9.3 Ao usar o nome e o logotipo do Fundo, o Município deve cumprir todas as directrizes de promoção da marca adequadas emitidas pelo Fundo e que podem ser encontradas no Anexo 4.
- 9.4 O Município concorda em participar e cooperar em actividades promocionais relacionadas com o Projecto que possam ser promovidas e/ou organizadas pelo Fundo.
- 9.5 O Fundo pode reconhecer o envolvimento do Município no Projecto, conforme apropriado, sem aviso prévio.
- 9.6 O Município é obrigado a cumprir todos os pedidos razoáveis do Fundo para facilitar visitas, fornecer relatórios, estatísticas, fotografias e estudos de caso que irão ajudar o Fundo nas suas actividades promocionais e de captação de recursos relacionadas com o Projecto.

10. Direitos de Propriedade Intelectual

- 10.1 O Fundo e o Município concordam que todos os direitos, títulos e interesses relativos a qualquer informação, dados, relatórios, documentos, procedimentos, previsões, tecnologia, *Know-How* e quaisquer outros Direitos

de Propriedade Intelectual que sejam da propriedade do Fundo ou do Município antes da Data de Início ou desenvolvido por qualquer das partes durante o Período, permanecerá propriedade dessa parte.

- 10.2 Quando o Fundo tenha fornecido ao Município qualquer dos seus Direitos de Propriedade Intelectual para uso em conexão com o Projecto (incluindo, sem limitação, o seu nome e logotipo), o Município, aquando da cessação do presente Contrato, deixará de usar tais Direitos de Propriedade Intelectual imediatamente e devolverá ou destruirá tais Direitos de Propriedade Intelectual conforme solicitado pelo Fundo.

11. Confidencialidade

- 11.1 Cada parte deve, durante o Período deste Contrato e após o mesmo, manter de forma secreta e confidencial todos os Direitos de Propriedade Intelectual ou *Know-How* ou outras informações profissionais, técnicas ou comerciais divulgadas como resultado do Contrato e não deve divulgar o referido a qualquer pessoa, excepto na medida necessária para cumprir as suas obrigações de acordo com os termos do presente Contrato ou se for expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

- 11.2 A obrigação de confidencialidade contida nesta cláusula não se aplica ou deixa de ser aplicável a quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual, *Know-How* ou outras informações profissionais, técnicas ou comerciais que:

11.2.1 no momento da sua divulgação pela parte que divulga já integra o domínio público ou que posteriormente o venha a integrar por meio que não constitua violação dos termos do presente Contrato pela parte receptora;

11.2.2 já for do conhecimento da parte receptora, conforme evidenciado por registos escritos à data da divulgação pela parte que a efectue e que não tenha sido adquirida de outro modo pela parte receptora da parte que procedeu à divulgação no âmbito de quaisquer obrigações de confidencialidade; ou

11.2.3 é, a qualquer momento, após a data do presente Contrato, adquirida pela parte receptora de um terceiro que tenha o direito de divulgar o mesmo à parte receptora sem violação das obrigações incorridas por essa parte à parte que proceda à divulgação.

12. Protecção de Dados

O Município é obrigado a (e deve providenciar no sentido que os do cumprimento pelos Empreiteiros e qualquer um dos seus funcionários envolvidos nas actividades previstas no Contrato) cumprir com todas as leis relevantes relativas à Protecção de Dados.

13. Anti-Discriminação

- 13.1 O Município não deve discriminar ilegalmente, dentro do significado e alcance de qualquer lei, promulgação, ordem ou regulamento relativo à discriminação (seja no que se refere a raça, género, religião, deficiência, orientação sexual, idade ou não) no emprego.

- 13.2 13.2 O Município deve adoptar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento da Cláusula 13.1 pelos seus empregados, funcionários ou agentes e por todos os fornecedores e subempreiteiros envolvidos no Projecto, incluindo os Empreiteiros.

14. Retenção, Suspensão e Reembolso

- 14.1 A intenção do Fundo é que o Pagamento seja efectuado aos Empreiteiros nos termos a acordar entre o Fundo e os Empreiteiros. No entanto, sujeito à Cláusula 14.2 e sem prejuízo dos outros direitos e recursos da Fundo, o Fundo poderá, a seu critério, reter ou suspender a realização do Pagamento e/ou recuperar do Município uma quantia equivalente ao Pagamento (ou tal parte que foi pago) se:

- 14.1.1 A Locação cessar ou for suspensa antes do final do período ou se o Município for impedido de ocupar a Fortaleza de acordo com os respectivos termos;
- 14.1.2 o Município usar a Fortaleza para uso que não seja o Uso Autorizado;
- 14.1.3 um Empreiteiro usar o Pagamento ou qualquer parte do mesmo para fins diferentes daqueles que visem a entrega do Projecto;
- 14.1.4 o Fundo receber qualquer queixa sobre o uso do Pagamento que o Fundo considere de forma razoável que carece de ser investigada, em cujo caso os Pagamentos podem ser suspensos total ou parcialmente até a conclusão do inquérito;
- 14.1.5 a entrega do Projecto não começar dentro de 6 meses a contar da Data de Início e o Município e/ou o Empreiteiro não forneceram ao Fundo uma explicação razoável para o atraso;
- 14.1.6 na opinião razoável do Fundo, o Município introduzir alterações materiais aos objectivos, estrutura ou propriedade de modo a prejudicar o sucesso do resultado do Projecto;
- 14.1.7 o Fundo considerar que o Município e/ou o Empreiteiro não realizaram progressos satisfatórios com a entrega do Projecto;
- 14.1.8 um Empreiteiro, na opinião razoável do Fundo, estiver a entregar o Projecto de forma negligente;
- 14.1.9 o Município, na opinião razoável do Fundo, estiver a gerir os Empreiteiros de forma negligente;
- 14.1.10 o Município ou um Empreiteiro obtiver o financiamento duplicado de um terceiro para o Projecto;
- 14.1.11 o Município ou um Empreiteiro obtiver o financiamento de um terceiro que, na opinião razoável do Fundo, realize actividades susceptíveis de causar dano à reputação do Projecto ou do Fundo;
- 14.1.12 o Município ou um Empreiteiro fornecer ao Fundo informações materialmente enganadoras ou imprecisas;

- 
- 14.1.13 o Município ou um Empreiteiro praticar ou tenha praticado uma Actividade Proibida;
- 14.1.14 qualquer director, responsável, funcionário ou voluntário do Município ou de um Empreiteiro tenha (a) agido de forma desonesta ou negligente a qualquer momento, directa ou indirectamente, em detrimento do Projecto ou (b) adoptado qualquer medida que, na opinião razoável do Fundo, seja provável que traga descrédito ao nome ou à reputação do Fundo;
- 14.1.15 o Município (e/ou um Empreiteiro, durante a Duração da fase de construção do Projecto) deixar de operar por qualquer motivo, ou aprovar uma resolução (ou qualquer tribunal de jurisdição competente emitir uma sentença) que determine a liquidação ou dissolução (excepto para fins de reestruturação ou fusão de boa-fé e solvente);
- 14.1.16 o Município (e/ou um Empreiteiro, durante a Duração da fase de construção do Projecto) se tornar insolvente, ou for declarado falido, ou for colocado sob administração judicial ou outra ou liquidação, ou for apresentada uma petição para a sua liquidação ou se celebrar qualquer acordo ou entendimento em benefício dos seus credores, ou não puder pagar as respectivas dívidas à medida que estas se vencem; ou
- 14.1.17 o Município não cumprir qualquer um dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato e não conseguir sanar o referido incumprimento no prazo de 30 dias a contar da recepção de uma notificação por escrito detalhando o incumprimento.
- 14.2 Caso o Fundo tenha direito a recuperar qualquer montante do Município de acordo com a Cláusula 14.1, esse montante será ajustado à Inflação (exclusivamente na base de acréscimo) conforme aplicado desde a data do presente Contrato até ao momento relevante.
- 14.3 Caso o Município ou um Empreiteiro estejam sujeitos a dificuldades financeiras ou outras que possam ter um impacto relevante na efectiva entrega do Projecto ou no cumprimento do presente Contrato, o Município notificará o Fundo o mais rapidamente possível para que, se possível, e sem criar qualquer obrigação legal, o Fundo tenha oportunidade de prestar assistência na resolução do problema ou de adoptar as medidas para proteger o Fundo e os montantes do Pagamento.

15. Limitação de Responsabilidade

- 15.1 O Fundo não se responsabiliza por quaisquer consequências, directas ou indirectas, decorrentes da entrega, gestão, acompanhamento e supervisão do Projecto, do uso do Pagamento ou da retirada do Pagamento.
- 15.2 O Município indemnizará e isentará de responsabilidade o Fundo e providenciará para que os Empreiteiros indemnizem e isentem de responsabilidade o Fundo, bem como os seus funcionários, agentes, directores ou subempreiteiros deste ou daqueles, bem como em relação a todas as reivindicações, demandas, acções, custos, despesas, perdas, danos e todas as outras responsabilidades decorrentes ou incorridas em

virtude das acções e/ou omissões do Município ou dos Empreiteiros em relação ao Projecto, ao incumprimento de obrigações nos termos do presente Contrato ou das suas obrigações e das obrigações daqueles relativamente a terceiros.

15.3 O Município deve indemnizar e isentar o Fundo, os seus funcionários, agentes, directores ou subempreiteiros em relação a todas as reivindicações, demandas, acções, custos, despesas, perdas, danos e todos os outros passivos decorrentes ou incorridos em virtude de qualquer violação dos termos da Locação.

15.4 Sujeito à Cláusula 15.1, a responsabilidade do Fundo nos termos do presente Contrato é limitada ao Pagamento.

16. Garantias

16.1 O Município reconhece que o Fundo está a celebrar o presente Contrato com base e fazendo fé nas Garantias estabelecidas na Cláusula 16.

16.2 O Município garante, compromete-se e declara que:

16.2.1 possui todos os recursos e conhecimentos necessários para gerir, acompanhar e supervisionar o Projecto e;

16.2.2 deve, em todos os momentos, cumprir os termos da Locação e, neste sentido, a entrega do Projecto e o Uso Autorizado não constitui violação dos termos da Locação;

16.2.3 não praticou, nem irá praticar, qualquer Actividade Proibida;

16.2.4 deve, em todos os momentos, cumprir e providenciar para que os Empreiteiros cumpram todas as leis relevantes e todos os códigos de conduta aplicáveis e outros códigos ou recomendações similares, e devem notificar o Fundo imediatamente de qualquer desvio significativo face à referida legislação, códigos ou recomendações;

16.2.5 deve, em todos os momentos, cumprir e providenciar para que os Empreiteiros cumpram quaisquer leis, sentenças, regulamentos e códigos de conduta relativos à saúde e segurança, que possam ser aplicados aos funcionários e a outras pessoas que trabalhem no Projecto;

16.2.6 tem e deve manter-se no lugar e providenciar para que os Empreiteiros tenham e mantenham procedimentos adequados para lidar com quaisquer conflitos de interesse;

16.2.7 tem e deve manter-se no lugar e providenciar para que os Empreiteiros tenham e mantenham em vigor sistemas para lidar com a prevenção de fraude e/ou mau funcionamento administrativo;

16.2.8 não transferirá bens substanciais para outra entidade sem obter o consentimento prévio por escrito do Fundo;

- 
- 16.2.9 deve informar e procurar que os Empreiteiros informem o Fundo de quaisquer reivindicações legais significativas (incluindo qualquer aviso de intenção de acção judicial) de qualquer tipo contra o Fundo, os seus directores ou os seus funcionários;
 - 16.2.10 todas as informações financeiras e outras referentes ao Município, ao Projecto ou à Fortaleza, que foram divulgadas ao Fundo, são, na medida do conhecimento e convicção do Município, verdadeiras e rigorosas;
 - 16.2.11 não está sujeito a qualquer restrição contratual ou de outra natureza imposta pelas próprias regras ou regulamentos de qualquer outra organização ou que de outro modo possa impedir ou constituir um obstáculo material ao cumprimento das suas obrigações nos termos do presente Contrato;
 - 16.2.12 não está ciente de qualquer facto relativo aos seus próprios assuntos que não tenha revelado ao Fundo, ou a nenhum dos assessores do Fundo, que, se tivesse sido divulgado, podia ter justificadamente influenciado a decisão do Fundo de efectuar o Pagamento no termos contidos no presente Contrato; e
 - 16.2.13 desde a data de suas últimas contas, não houve alteração significativa na sua situação ou perspectivas financeira.

17. Seguro

- 17.1 O Município deve (e deve assegurar que os Empreiteiros por sua vez) efectuem e mantêm uma apólice ou apólices de Seguro com uma empresa de renome em relação a todos os eventuais riscos incorridos na entrega do Projecto e/ou, decorrentes do cumprimento pelo Município do Contrato, incluindo morte ou lesão pessoal, perda ou dano à propriedade ou qualquer outra perda (**Seguros Obrigatórios**).
- 17.2 Os Seguros Obrigatórios supra referidos incluem (mas não estão limitados a):
 - 17.2.1 Cobertura de seguro em relação à perda ou dano à estrutura existente da Fortaleza não inferior a dez milhões de libras (£ 10.000.000);
 - 17.2.2 Cobertura de seguro em relação às obras realizadas para o Projecto não inferior a dez milhões de libras (£ 10.000.000);
 - 17.2.3 Seguro de responsabilidade civil com um limite de indemnização não inferior a dez milhões de libras (£ 10.000.000) em relação a qualquer reivindicação ou série de reivindicações decorrentes do Projecto; e
 - 17.2.4 Seguro de responsabilidade do empregador com um limite de indemnização não inferior a cinco milhões de libras (£ 5.000.000) em relação a qualquer reivindicação ou série de créditos decorrentes do Projecto.

17.3 O Município compromete-se a abster-se de fazer qualquer coisa que torne ou possa tornar os Seguros Obrigatórios nulos ou anuláveis (e a providenciar para que os Empreiteiros também o façam).

17.4 No caso de qualquer dano ou destruição da Fortaleza, o Município deve com toda a rapidez adequada, apresentar um pedido no âmbito da apólice de Seguro e aplicar os valores do Seguro recebidos de acordo com a apólice de Seguro na reposição da Fortaleza, (e providenciar para que os Empreiteiros também o façam).

17.5 No caso de qualquer dano ou destruição de Fortaleza ser causado por um terceiro, incluindo um Empreiteiro, o Município deve tomar todas as medidas razoáveis contra esse terceiro para recuperar os danos ou as compensações pelo dano e aplicar os danos ou as indemnizações recebidas na reposição da Fortaleza.

18. Duração

18.1 Salvo disposição em contrário, os termos deste Contrato aplicar-se-ão desde a Data de Início até o termo do período.

18.2 Quaisquer obrigações decorrentes do presente Contrato que permaneçam por cumprir após o termo ou a Cessação do Contrato subsistirão a esse termo ou Cessação e continuarão em pleno vigor até que tenham sido cumpridas.

19. Cessação

19.1 O Fundo pode rescindir o presente Contrato e qualquer obrigação de efectuar o Pagamento mediante notificação por escrito ao Município com três meses de pré-aviso por qualquer motivo.

19.2 As Cláusulas 3.1.2(e) subsistem após a Cessação do Contrato.

20. Cessão

O Município não pode, sem o consentimento prévio por escrito do Fundo, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, transferir a terceiros os benefícios e/ou os encargos do presente Contrato ou, excepto na medida do previsto como parte do Projecto, transferir ou pagar a qualquer outra pessoa qualquer parte do Pagamento.

21. Renúncia

O não exercício, ou a demora no exercício, por parte de qualquer das partes, de qualquer direito ou meio de protecção jurisdicional no âmbito do presente Contrato não pode ser interpretado como uma renúncia a qualquer outro direito ou meio de protecção jurisdicional.

22. Notificações

Todas as notificações e outras comunicações relativas ao presente Contrato devem realizar-se por escrito e serão consideradas devidamente efectuadas se forem entregues pessoalmente, enviadas por *e-mail* ou enviadas por correio (correio registado pré-pago) para a morada da parte em causa, conforme referido supra ou forma notificado por escrito de outra. Se forem



entregues pessoalmente ou se forem enviadas por *e-mail*, todas essas comunicações serão consideradas como tendo sido recebidas (excepto as que, se recebidas num dia não-útil ou após as 17.00 horas em qualquer Dia Útil, serão consideradas recebidas no Dia Útil seguinte).

23. Resolução de Litígios

- 23.1 No caso de qualquer queixa ou litígio (que não se relaciona com o direito do Fundo a reter fundos ou a cessar o Contrato) que surja entre as partes em relação ao presente Contrato, a questão deve ser encaminhado em primeira instância ao Município ou a qualquer outra pessoa singular designada ocasionalmente pelo Fundo.
- 23.2 Se a queixa ou disputa continuar por dirimir no prazo de 14 dias após a questão ter sido primeiramente encaminhada ao Município ou outro à outra pessoa singular designada, qualquer das partes poderá submeter o assunto ao Presidente do Fundo e ao Presidente da Câmara de Setúbal com a instrução para tentar resolver a disputa por acordo no prazo de 28 dias, ou qualquer outro período que possa ser acordado mutuamente pelo Fundo e pelo Município.
- 23.3 Na ausência de acordo nos termos da Cláusula 23.2, as partes podem tentar resolver o assunto através da mediação, de acordo com o Procedimento de Mediação Modelo do CEDR (ou qualquer outro modelo de Resolução de Litígios apropriado, conforme acordado por ambas as partes). Salvo acordo em contrário, as partes suportarão em igual proporção os custos e despesas da mediação.

24. Proibição de Parceria ou Agência

O presente Contrato não criará nenhuma parceria ou consórcio entre o Fundo e o Município, nem qualquer relação contratual de agência, nem autoriza qualquer parte a celebrar ou assumir compromissos para ou em nome da outra parte.

25. Responsabilidade Conjunta e Solidária

Quando o Município não for uma empresa nem uma entidade com uma personalidade jurídica distinta da sua própria, as pessoas singulares que celebrem ou assinem o presente Contrato em representação do Município serão conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações e responsabilidades do Município decorrentes do presente Contrato.

26. Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999

O presente Contrato não tem como objectivo conferir qualquer benefício contratual a qualquer pessoa nos termos das disposições da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999.

27. Legislação Aplicável

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com a lei de Inglaterra e do País de Gales e, sujeito à Cláusula 23, as partes submetem-se irrevogavelmente à jurisdição exclusiva dos tribunais Ingleses.

O presente Contrato foi celebrado na data indicada no início do mesmo.



Anexo 1
O Projecto

4

1. O restauro da Fortaleza de acordo com:
 - 1.1 A proposta apresentada pelos Empreiteiros e aprovada pelo Fundo e pelo Município e que pode ser encontrada no Anexo 5; e
 - 1.2 os Planos no 0.
2. O Projecto deve ser concluído até o mais tardar 12 meses após a Data de Início.

Anexo 2

Uso autorizado



1. A Fortaleza deve ser utilizada exclusivamente para fins filantrópicos no âmbito das leis da Inglaterra e do País de Gales, em particular para actividades educativas e culturais infra descritas:
 - 1.1 Componente museológica e de exposição: criação de um museu permanente e temporário dedicado ao prazer cultural e histórico direccionado para os cidadãos em geral, mas sobretudo para estudantes de diferentes níveis de ensino;
 - 1.2 Componente de actividade cultural: acolhimento de eventos culturais e artísticos para o público, como concertos de música de câmara, recitais de poesia, performances teatrais, apresentação de obras literárias, exposições de pintura; e
 - 1.3 Componente de espaço de recepção e acolhimento: recepção de altas individualidades, corpo diplomático, delegações estrangeiras, câmaras de comércio, investidores, empresas, entre outras pessoas e organizações.
2. O Município concorda que o uso da Fortaleza para os fins do parágrafo 1.3 supra, bem como qualquer uso comercial auxiliar, só será permitido:
 - 2.1 para a recolha de fundos para a manutenção da Fortaleza para permitir os usos descritos nos parágrafos 1.1 e 1.2 acima; e
 - 2.2 na medida em que esteja em conformidade ao auxiliar ao uso exclusivamente filantrópico da Fortaleza.
3. O Município concorda ainda que a Fortaleza só pode ser utilizada por terceiros com o consentimento expresso por escrito do Director Geral do Tesouro e Finanças.

Anexo 3
Planos



Anexo 4
Logotipo e Directrizes relativas a logotipos



Anexo 5
Proposta



Anexo 6
Locação

4

Anexo 7
Plano do Passadiço



CELEBRADO por (nome))
em nome e representação de)
THE HELEN HAMLYN TRUST)

CELEBRADO por (nome))
Em nome e representação de)
MUNICÍPIO DE SETÚBAL)

[Carimbo]